



DESTINA-SE AO ARQUIVO GERAL PROJETO DE LEI Nº 1339/2005.

MENSAGEM: Nº XX DE XXXX.

LIDO EM: 26/09/2005.

TOTAL DE PÁGINAS: 05.

ASSUNTO:- Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências.

AUTOR: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

SANÇÃO E PROMULGAÇÃO EM 31/10/2005.

PUBLICADA NO JORNAL DO POVO, EM 09/11/2005, QUINTA-FEIRA, SOB O Nº 4.596.

Ofício de Encaminhamento no dia 01/11/2005 sob o nº 806/2005/DAB.

LEI Nº 1.212/2005.



EXPEDIENTE - RECEBIDO EXPEDIENTE LIDO
26 SET 2005 26 SET 2005
CÂMARA DO MUNICÍPIO DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

1339 / 05

APROVADO EM 24. 10. 2005
POR UNANIMIDADE
CAB.
PROJETO DE LEI N.º _____

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná

APROVADO EM 31. 10. 2005
POR UNANIMIDADE
CAB.
DECRETA

PROJETO DE LEI N.º 1339/2005.

SUMULA: Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do código nacional de transito e da outras providencias.

AUTOR:- ANTONIO DA CUNHA.

Art. 1º - fica por força desta lei autorizado a diretoria executiva de transito deste município a colocar cinco redutores de velocidade do tipo "tartarugas", na rua Carlos Gomes, entre as av. Barcelona e Belo horizonte e Av Rio de Janeiro e Brasil.

Art. 2º - os redutores serão colocados nos seguintes locais: primeiro - enfrente a igreja Congregação do Brasil, dois redutores de velocidade; segundo - enfrente a Creche Betel três redutores de velocidade, sendo distribuídos da seguinte forma, um em cada divisa do terreno e um enfrente ao portão principal da creche.

Art. 3º - cada um dos obstáculos compõe se de três fileiras de tartarugas assentadas transversalmente na pista de rolamento com um espaço de vinte centímetro, uma fileira da outra.

Art. 4º - as despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de recursos do fundo municipal de transito.

Art. 5º - esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - revogam se as disposições em contrario.

Sala das sessões aos 20 dias do mês de setembro do ano de 2005.


Antonio da Cunha,
Vereador - Autor





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1339/2005.

Rafael Pszybylski,

Como Presidente da Comissão de _____
designo relator do Projeto de _____
o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, designado pelo Presidente da mesma, para exarar seu Parecer ao Projeto de Lei Nº 1339/2005, do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo Único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer **F A V O R Á V E L**, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2005.

Rafael Pszybylski,
Relator

Pelas Conclusões:

João Lara Vieira,
Presidente

Cleiton Damasceno do Carmo,
Vice-Presidente





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ

À Comissão de _____

Presidente da Câmara

Projeto de Lei nº 1339/2005.

Luiz Carlos de Aguiar,

Como Presidente da Comissão de _____

designo relator do Projeto de _____

o Vereador

Presidente da Comissão

PARECER

O RELATOR DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS, analisando ao Projeto de Lei Nº 1339/2005, do edil ANTONIO DA CUNHA, o qual Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo Único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências, conclui que a proposição tem mérito é legal e constitucional, sendo o seu Parecer F A V O R Á V E L, cabendo ainda a decisão final ao Soberano Plenário deste Colendo Legislativo.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 06 dias do mês de outubro do ano de 2005.

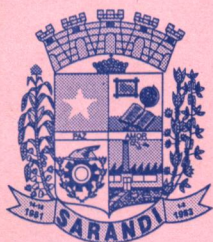
Pelas Conclusões:

Claudionei Aparecida Vitorino da Silva,
Presidente

Luiz Carlos de Aguiar,
Relator

Carlos Alberto de Paula Júnior,
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

ESTADO DO PARANÁ - BRASIL

Requerimento N°

163 / 05

Apresentado em 31 / 10 / 2005.

Às horas

(α) - Funcionário Responsável
Seção de Expediente

Rejeitado em - / - / - /

Aprovado em 31 / 10 / 2005.

Indeferido em - / - / - /

Deferido em - / - / -

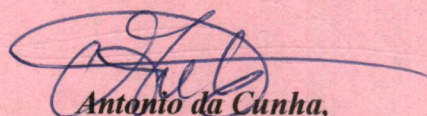
Atendido - Ofício N° XXXXXXX.

TEOR DO REQUERIMENTO

Senhor Presidente,

O Infra-assinado Vereador, com assento neste Legislativo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno, requer à Mesa, após ouvido o Soberano Plenário, a DISPENSA DE INTERSTÍCIO DE TERCEIRA DISCUSSÃO e VOTAÇÃO, do Projeto de Lei N° 1339/2005, do edil **ANTONIO DA CUNHA**, o qual Autoriza a colocação de redutores de velocidade em pontos definidos como especiais em parágrafo único do artigo 94, do Código Nacional de Trânsito e dá outras providências. Haja vista que nesta data o aludido Projeto de Lei, teve sua aprovação em Segunda Discussão e Votação, não necessitando, portanto de maiores discussões.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, aos 31 dias do mês de outubro do ano de 2005.


Antonio da Cunha,
Vereador - Autor

